



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— ★ ★ ★ —

LEI Nº 269/79

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar aos Tem plos de qualquer Culto, de todas as Taxas instituí das pela Lei nº 266/78, de 20 de dezembro de 1.978.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es ta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 1.979.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal